

**Ata n.º 1**

**Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de 1 Técnico Superior, a afetar à Unidade Administrativa da Divisão de Administração e Finanças, do Município da Lousã, na área de Direito**

----- Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, na área de direito, para exercer funções na Unidade Administrativa da Divisão de Administração e Finanças, do Município da Lousã, composto por Sara Sofia Correia Mendes, Chefe da Divisão de Administração e Finanças do Município da Lousã, na qualidade de Presidente do Júri, Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Chefe da Unidade de Recursos Humanos, da Divisão de Administração e Finanças do Município da Lousã na qualidade de 1.ª vogal efetiva e Margarida Fontes Correia, Técnica Superior da Unidade Administrativa, da Divisão de Administração e Finanças, do Município da Lousã na qualidade de 2.ª vogal efetiva. -----

----- A presente reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação, e o sistema de valoração final de cada método de seleção a aplicar no presente procedimento. -----

----- Aberta a reunião, o Júri deliberou que os métodos de seleção, nos termos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 36.º da Lei Geral Trabalho em Funções Públicas conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aplicáveis aos candidatos identificados no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, serão como métodos de seleção obrigatórios **Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO)** e **Avaliação Psicológica (AP)**, e como método de seleção facultativo **Avaliação Curricular (AC)** e aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, são aplicáveis os seguintes métodos de seleção: **Avaliação Curricular (AC)** e **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, e como método de seleção facultativo **Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO)**, são valorados nos seguintes termos: -----

----- **a) Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO):** que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. O presente método de seleção será

ped  
n  
OR



avaliado numa escala de 0 a 20 valores. É composto por duas provas uma de natureza escrita e a segunda de natureza oral.

i) A parte escrita da prova será de natureza teórica, individual, em suporte de papel, e será constituída por questões de escolha múltipla e ou desenvolvimento. Terá uma duração máxima de 60 minutos, de consulta, mas não será permitido o uso de qualquer dispositivo eletrónico, incluindo telemóvel.

ii) A parte oral da prova será de natureza teórico-prática, individual e terá uma duração máxima de 30 minutos.

A prova versará sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa;
- Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias - Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Estatuto dos Eleitos Locais - Lei 29/87, de 30 de junho, na atual redação;
- Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos – Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na atual redação;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na atual redação;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na atual redação, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- Lei n.º 50/2018, de 16/8 – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, na atual redação
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação; Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro; Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na atual redação;
- Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, na atual redação;
- DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação;

- Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação;
- Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação;
- Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais - DL n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação;
- Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na atual redação;
- Lei da Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na atual redação;
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação;
- Regime Geral das Contraordenações - Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na atual redação;
- Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais - Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação;
- Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas - aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as na atual redação;
- Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação;
- Código Penal - Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na atual redação;
- Novo Regime do Arrendamento Urbano - Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na atual redação;
- Código das Expropriações - Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na atual redação;
- Lei Geral Tributária - Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na atual redação;
- Código Civil - Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro 1966, na atual redação;
- Código de Processo Civil - Lei n.º 41/2013, de 20 de junho, na atual redação;
- Código de Processo nos Tribunais Administrativos - Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na atual redação;
- Código de Procedimento e de Processo Tributário - Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na atual redação;
- Regime Jurídico do Património Imobiliário Público - Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação;
- Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na atual redação;

feup  
m  
em



- Regime de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública – Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na atual redação;
- Estatuto do Direito de Oposição – Lei n.º 24/98, de 26 de maio, na atual redação;
- Código de Ética e Conduta Profissional do Município da Lousã- Edital n.º 335/2020, 2ª série DRE, n.º 46 de 20 de março;
- Regulamento Interno da Organização dos Serviços Municipais do Município da Lousã
- Regulamento n.º 88-A/2022, 2ª série DRE, n.º 19 de 27 de janeiro, na atual redação;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município da Lousã;
- Regime de Proteção de Denunciantes de Infrações - Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, na atual redação;
- Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço – Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, na atual redação;
- Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço - Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, na atual redação.
- Código da Estrada - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na redação atual - artigos 48.º a 52.º; artigos 131.º a 144.º; artigos 170.º a 189.º;
- Transferência de competências em matéria do estacionamento público - Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na atual redação;
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual - Sistema de gestão integrada de fogos rurais no território continental; Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho - aplicável nas condições da norma transitória;
- Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração - Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual;
- Lei Quadro das Contraordenações Ambientais - Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;
- Regime Jurídico das Contraordenações Económicas - Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- Regulamento Municipal Urbanização Edificação do Município da Lousã - Regulamento n.º 177/2011, 2ª série DRE, n.º 50, de 11 de março;
- Regulamento Municipal da Higiene Urbana do Concelho da Lousã
- Regulamento municipal de ocupação do espaço público e publicidade, do Município da Lousã, Alterado pelo Regulamento (extrato) n.º 936/2021, 2.ª série DRE, n.º 207, de 25 de outubro.

---- **b) Avaliação Psicológica (AP):** que visa avaliar aptidões, características de

personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases; A Avaliação Psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem qualquer menção quantitativa. Serão excluídos os candidatos que obtenham um juízo de Não Apto neste método de seleção. -----

---- **c) Avaliação de curricular (AC):** que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os abaixo discriminados e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, em resultado da aplicação da seguinte fórmula:-----

$$-----AC= (HLx20\%)+(FPx25\%)+(EPx45\%)+(ADx10\%)-----$$

Em que:-----

---- HL - habilitações literárias;-----

---- FP – formação profissional;-----

---- EP – experiência profissional;-----

---- AD – avaliação de desempenho.-----

---- No caso dos candidatos não possuírem avaliação de desempenho, por razões que não lhe são imputáveis é aplicável o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 20º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

---- Nas habilitações literárias (HL) os candidatos são graduados por: habilitação literária exigida (licenciatura) ou grau superior (Mestrado e Doutoramento) na área exigida para a licenciatura, não serão valorados os graus superiores (Mestrado e Doutoramento), que sejam em área diferentes das áreas indicadas para a licenciatura.-----

---- Na experiência profissional (EP) é avaliada experiência com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em questão e ao grau de complexidade das mesmas, tendo por base de avaliação a análise do curriculum vitae e as declarações emitidas pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce/exerceu funções, sem as quais tais funções não serão valoradas.-----

---- Na formação profissional (FP), onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções inerentes ao posto de trabalho, desde que devidamente comprovadas e dos últimos 6

feud  
ne  
PR -



anos. As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de cópia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que o respetivo certificado não conste o número ou duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas, cada semana a cinco dias e um mês a cento e quarenta horas.-----

----- Na avaliação de desempenho (AD), será considerada a média aritmética simples da avaliação de desempenho relativa, no máximo, aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.-----

----- Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP são aplicáveis os seguintes métodos:-----

----- **d) Avaliação Curricular (AC):** que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os abaixo discriminados e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, em resultado da aplicação da seguinte fórmula:-----

----- **AC= (HLx20%)+(FPx25%)+(EPx45%)+(ADx10%)**-----

Em que:-----

----- HL - habilitações literárias;-----

----- FP – formação profissional;-----

----- EP – experiência profissional;-----

----- AD – avaliação de desempenho.-----

----- No caso dos candidatos não possuírem avaliação de desempenho, por razões que não lhe são imputáveis é aplicável o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 20º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

----- Nas habilitações literárias (HL) os candidatos são graduados por: habilitação literária exigida (licenciatura) ou grau superior (Mestrado e Doutoramento) na área exigida para a licenciatura, não serão valorados os graus superiores (Mestrado e Doutoramento), que sejam em área diferentes das áreas indicadas para a licenciatura.-----

----- Na experiência profissional (EP) é avaliada experiência com incidência sobre a

execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em questão e ao grau de complexidade das mesmas, tendo por base de avaliação a análise do curriculum vitae e as declarações emitidas pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce/exerceu funções, sem as quais tais funções não serão valoradas.-----

---- Na formação profissional (FP), onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções inerentes ao posto de trabalho, desde que devidamente comprovadas e dos últimos 6 anos. As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de cópia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que o respetivo certificado não conste o número ou duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas, cada semana a cinco dias e um mês a cento e quarenta horas.-----

---- Na avaliação de desempenho (AD), será considerada a média aritmética simples da avaliação de desempenho relativa, no máximo, aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar. -----

---- **e) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):** que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências será realizada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, ou por outros técnicos, desde que previamente formados para a utilização desse método, com base num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com a caracterização dos postos de trabalho. O presente método de seleção será avaliado numa escala de 0 a 20 valores.-----

---- **f) Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO):** que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. O presente método de seleção será avaliado numa escala de 0 a 20 valores. É composto por duas provas uma de natureza escrita e a segunda de natureza oral.

i) A parte escrita da prova será de natureza teórica, individual, em suporte de papel, e será constituída por questões de escolha múltipla e ou desenvolvimento. Terá uma

feup  
m  
Da



duração máxima de 60 minutos, de consulta, mas não será permitido o uso de qualquer dispositivo eletrónico, incluindo telemóvel.

ii) A parte oral da prova será de natureza teórico-prática, individual e terá uma duração máxima de 30 minutos.

A prova versará sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa;
- Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias - Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Estatuto dos Eleitos Locais - Lei 29/87, de 30 de junho, na atual redação;
- Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos – Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na atual redação;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na atual redação;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na atual redação, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- Lei n.º 50/2018, de 16/8 – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, na atual redação
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação; Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro; Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na atual redação;
- Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, na atual redação;
- DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação;
- Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação;

- Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais - DL n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação;
- Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na atual redação;
- Lei da Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na atual redação;
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação;
- Regime Geral das Contraordenações - Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na atual redação;
- Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais - Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação;
- Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas - aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as na atual redação;
- Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação;
- Código Penal - Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na atual redação;
- Novo Regime do Arrendamento Urbano - Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na atual redação;
- Código das Expropriações - Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na atual redação;
- Lei Geral Tributária - Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na atual redação;
- Código Civil - Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro 1966, na atual redação;
- Código de Processo Civil - Lei n.º 41/2013, de 20 de junho, na atual redação;
- Código de Processo nos Tribunais Administrativos - Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na atual redação;
- Código de Procedimento e de Processo Tributário - Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na atual redação;
- Regime Jurídico do Património Imobiliário Público – Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação;
- Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na atual redação;
- Regime de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública – Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na atual redação;
- Estatuto do Direito de Oposição – Lei n.º 24/98, de 26 de maio, na atual redação;

- Código de Ética e Conduta Profissional do Município da Lousã- Edital n.º 335/2020, 2ª série DRE, n.º 46 de 20 de março;
- Regulamento Interno da Organização dos Serviços Municipais do Município da Lousã
- Regulamento n.º 88-A/2022, 2ª série DRE, n.º 19 de 27 de janeiro, na atual redação;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município da Lousã;
- Regime de Proteção de Denunciantes de Infrações - Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, na atual redação;
- Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço – Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, na atual redação;
- Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço - Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, na atual redação.
- Código da Estrada - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na redação atual - artigos 48.º a 52.º; artigos 131.º a 144.º; artigos 170.º a 189.º;
- Transferência de competências em matéria do estacionamento público - Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na atual redação;
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual - Sistema de gestão integrada de fogos rurais no território continental; Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho - aplicável nas condições da norma transitória;
- Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração - Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual;
- Lei Quadro das Contraordenações Ambientais - Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;
- Regime Jurídico das Contraordenações Económicas - Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- Regulamento Municipal Urbanização Edificação do Município da Lousã - Regulamento n.º 177/2011, 2ª série DRE, n.º 50, de 11 de março;
- Regulamento Municipal da Higiene Urbana do Concelho da Lousã
- Regulamento municipal de ocupação do espaço público e publicidade, do Município da Lousã, Alterado pelo Regulamento (extrato) n.º 936/2021, 2ª série DRE, n.º 207, de 25 de outubro.-----
- Relativamente à **valorização final (VF)**: será a resultante das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, avaliados de forma quantitativa, obtida através de médias simples ou ponderadas e expressa até às centésimas e será expressa na escala

classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas: -----

-----  **$VF = (PCEO \times 70\%) + (AC \times 30\%)$  ou  $(AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (PCEO \times 30\%)$** -----

---- Em que:-----

---- VF = Valoração Final;-----

---- PCEO = Prova de Conhecimentos Escrita e Oral;-----

---- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;-----

---- AC = Avaliação Curricular;-----

---- Deliberou o Júri que em situação de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente, prevalece o candidato que tenha mais experiência na área, seguido do tempo de experiência em órgão ou serviço da Administração Pública, candidatos com mais habilitações literárias e candidato com mais experiência profissional.-----

---- Deliberou, ainda, o Júri que cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, ou que tenha obtido um juízo de Não Apto num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes e que a falta de comparência ou desistência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determina a exclusão do candidato ao procedimento.-----

---- Deliberou, também, o Júri que em caso de falta de comparência ou desistência dos candidatos às provas de natureza escrita e oral, que compõem o método de seleção Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO), determina a exclusão do candidato ao procedimento, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.-----

---- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

---- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

**O JÚRI,**



Sara Sofia Correia Mendes



Diana Cristina Montenegro Ribeiro



Margarida Fontes Correia

**GRELHA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Candidato:

Categoria/Carreira: Técnico Superior

Data

| FACTORES | PONDERAÇÃO                                        |           | PONDERAÇÃO ATRIBUÍDA |
|----------|---------------------------------------------------|-----------|----------------------|
| HL       | Doutoramento na área indicada para a licenciatura | 20 pontos |                      |
|          | Mestrado na área indicada para a licenciatura     | 15 pontos |                      |
|          | Licenciatura na área indicada                     | 10 pontos |                      |
| EP       | >12 anos                                          | 20 pontos |                      |
|          | > 9 anos e ≤ de 12 anos                           | 18 pontos |                      |
|          | > 6 anos e ≤ de 9 anos                            | 15 pontos |                      |
|          | > 3 anos e ≤ de 6 anos                            | 12 pontos |                      |
|          | ≤ 3 anos na área                                  | 10 pontos |                      |
| FP       | > 250 horas                                       | 20 pontos |                      |
|          | > 150 horas e ≤ de 250 horas                      | 18 pontos |                      |
|          | > 50 horas e ≤ de 150 horas                       | 15 pontos |                      |
|          | ≤ 50 horas                                        | 12 pontos |                      |
|          | Sem formação profissional                         | 0 pontos  |                      |
| AD       | Excelente                                         | 20 pontos |                      |
|          | Relevante                                         | 16 pontos |                      |
|          | Adequado ou na falta de avaliação de desempenho*  | 10 pontos |                      |
|          | Inadequado                                        | 0 pontos  |                      |

\* No caso dos candidatos não possuírem avaliação de desempenho por razões que não lhes são imputáveis.

$$AC = (HL*20\%) + (EP*45\%) + (FP*25\%) + (AD*10\%)$$

0,00

O Juri

**Observações**

Conversão da duração da formação não expressa em horas:

S/ indicação de duração - 7 horas

1 dia - 7 horas

1 semana - 35 horas

1 mês - 140 horas